

RESOLUÇÃO Nº 7/78

Concede registro de candidatu -  
ras aos cargos de Senador, primeiro  
e segundo suplentes para o Estado de  
Mato Grosso do Sul, dos senhores RA-  
CHID SALDANHA DERZI, ITALIVIO COELHO  
e WALDIR DOS SANTOS PEREIRA.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO -  
GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99 da  
lei nº 6.534, de 26 de maio de 1978 e, artigo 39 da Resolução nº.  
10.424, de 31 de maio de 1.978, do Tribunal Superior Eleitoral, e  
tendo em vista o Requerimento nº 01, de 07 de Junho de 1.978, do  
Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional do Estado de  
Mato Grosso do Sul, que na forma do Processo 01/78, de 03 de ju  
lho de 1.978, da Diretoria Geral da Secretaria deste Poder Le-  
gislativo, e considerando satisfeitas pelos requerentes as exi-  
gências contidas no artigo 39 da citada resolução,


## R E S O L V E:

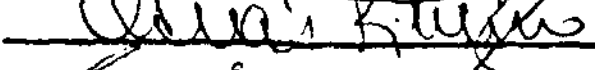
Artigo 1º - Fica concedido o registro dos nomes dos  
senhores RACHID SALDANHA DERZI, ITALIVIO COELHO e WALDIR DOS SAN  
TOS PEREIRA para, como candidatos da Aliança Renovadora Nacional  
aos cargos de Senador, primeiro e segundo suplentes, respectiva-  
mente, concorrerem à eleição a se realizar no dia 28 de Janei-  
ro de 1979, no Plenário da Assembleia Constituinte do Estado de  
Mato Grosso do Sul, nos termos do parágrafo único do artigo 36,  
da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, e parágrafo  
2º do artigo 41, da Constituição Federal.

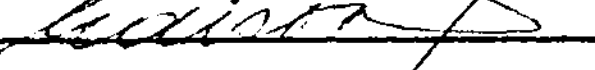
Artigo 2º - A Secretaria deste Poder Legislativo efe-  
tuará o registro das candidaturas referidas no artigo preceden-  
te, para os efeitos legais, dando-se, posteriormente, ciência do  
presente registro à Assembleia Constituinte do Estado de Mato  
Grosso do Sul,

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor nesta  
data.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em  
Cuiabá, aos 06 dias do mês de julho do ano de 1.978.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário